



**CÂMARA DE VEREADORES DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDERJÚNIOR
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS-BA**

PROJETO DE LEI Nº 099 /2021

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS,
A EXPOSIÇÃO ILHÉUS EM FLOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso das atribuições que lhes confere aprovou o Projeto de Lei com o seguinte teor:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ilhéus, a exposição "Ilhéus em Flor", evento que marca a chegada da primavera na cidade.

Art. 2º O local do evento serão definidos em acordo entre os organizadores e o Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo autorizado a realizar divulgação do evento nos órgãos de comunicação oficial do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ederjúnior Santos dos Anjos

Vereador/PSL

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO
EM. <u> / / </u>
PRESIDENTE





**CÂMARA DE VEREADORES DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDERJÚNIOR
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS-BA**

RELATÓRIO

1. INTROITO

Cuida-se de Projeto de Lei com o intuito de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ilhéus, a exposição “Ilhéus em Flor”, que marca a chegada da primavera em nossa cidade.

Este evento chega neste ano em curso em sua 8ª Edição, apresentando diversidade de flores, cultura e lazer, atraindo para a cidade centenas de turistas oriundos de diversos cantos do país, como também, disponibilizando 100 mil unidades de belas flores e plantas, a preços populares, vindas de Holambra, interior de São Paulo.

Neste preâmbulo, a estação mais charmosa do ano atrai muitos visitantes para Ilhéus, e a feira é uma ótima oportunidade para negócios. Além de estimular geração de renda e economia para a cidade, o evento busca arrecadar fundos para apoiar os trabalhos beneficentes desenvolvidos pela Casa da União e outras instituições do município. Com um público diversificado, de estudantes, famílias ilheenses e turistas, a exposição celebra a primavera e fomenta o turismo, além de ser um grande incentivo filantrópico e cultural à população local e de toda região.

Ainda, durante a feira, há apresentações de artistas de nossa terra, bem como, a comercialização de flores e plantas, dicas de como cultivar a planta, e cuidar das flores, pra que ela possa prosperar e desenvolver, por meio da ação de panfletagem realizada por voluntários da Casa da União.

Em todas as edições, a feira contou com artesanato local, arte popular, literatura regional, gastronomia entre outros negócios e produtos expostos para divulgação e venda ao grande público, valorizando a nossa cultura.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto de Lei é extrema importância para a cidade de Ilhéus, que vai objetivar a incrementação da economia e do turismo, que neste momento vem

tentando se reerguer frente a pandemia da covid-19, atendendo os anseios da sociedade ilheense e ao legítimo interesse público de alta essencialidade.

Sob a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica, na égide e estatuído no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 32 e 33 da Lei Orgânica é matéria versada em questão e de interesse local.

A Carta magna adota o princípio da predominância do interesse, segundo a qual, aos municípios cabe legislar sobre matérias de interesse geral e concernem os assuntos de interesse local, sendo inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

Neste cenário, o Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação de inclusão no calendário de eventos da cidade, materializando a autonomia do deste poder frente aos demais entes federados.

O projeto de lei em referência, não interfere na atividade administrativa municipal, não usurpa o poder executivo e nem cria gastos, não ofendendo a simetria do poder, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta casa de leis.

Gabinete do Vereador Ederjúnior – Sala de Sessões - Câmara de Vereadores de Ilhéus.

Respeitosamente,


Ederjúnior Santos dos Anjos
Vereador

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, Ilhéus - BA, 24 de agosto de 2021.
Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br